

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 399

(Dispõe sobre vencimentos do Pessoal da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os vencimentos do Pessoal Civil da Prefeitura passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1966. .

|             | Cargo                                     | CR\$       |
|-------------|---|------------|
| 3.1.1.1.03  | Secretário                                | 972.000,00 |
| 3.1.1.1.03  | Chefe do serviço de Fazenda               | 972.000,00 |
| 3.1.1.1.03  | Auxiliar do serviço de Fazenda            | 600.000,00 |
| 3.1.1.1.03  | Fiscal do Distrito da Cidade              | 641.520,00 |
| 3.1.1.1.0.3 | Fiscal do Distrito Itaim                  | 288.000,00 |
| 3.1.1.1.03  | Porteiro Continuo                         | 96.000,00  |
| 3.1.1.1.03  | Encarregados dos serviços de Eletricidade | 388.800,00 |
| 3.1.1.1.33  | Eletricista                               | 388.800,00 |
| 3.1.1.1.47  | Motorista                                 | 600.000,00 |
| 3.1.1.1.49  | Chefe dos serviços de obras               | 600.000,00 |
| 3.1.1.1.61  | Professora rural (cada uma)               | 180.000,00 |
| 3.1.1.1.61  | Inspetor Escolar                          | 420.000,00 |
| 3.1.1.1.92  | Encarregado dos serviços de água e esgoto | 420.000,00 |
| 3.1.1.1.92  | Jardineiro                                | 420.000,00 |
|             | Inativos                                  |            |
| 3.2.3.0.82  | Secretário                                | 960.000,00 |

|            |                                |            |
|------------|--------------------------------|------------|
| 3.2.3.0.82 | Chefe do serviço de<br>Fazenda | 960.000,00 |
| 3.2.3.0.82 | Chefe do Serviço de<br>Obras   | 300.240,00 |

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações referentes aos aumentos concedidos, bem como ao abono de Família, quando seja necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de março de 1966.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária